



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações.*



Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PROJETO BRA/14/G32 PIMS 3066 SERGIPE

CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIAIS

Nº BRA10-34519

UNIDADE/AGÊNCIA: PROJETO BRA/14/G32

PRODUTO 01

Proposta metodológica das atividades e estratégias junto aos órgãos de meio ambiente federais, estaduais e municipais (ABEMA e ANAMMA) e CNCD

Consultor: Genival Nunes Silva

Nov/2016





*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações.*



CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIAIS Nº BRA10-34519

UNIDADE/AGÊNCIA: PROJETO BRA/14/G32

PRODUTO 1

Proposta metodológica das atividades e estratégias a serem desenvolvidas em conjunto com as representações dos órgãos de meio ambiente federais, estaduais e municipais



**Consultor: Genival Nunes Silva
Agosto/2016**

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	SISTEMAS DE MEIO AMBIENTE – CARACTERIZAÇÃO	5
2.1	Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA	5
2.2.	Outros colegiados no âmbito nacional:	7
2.3.	Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA	8
2.4	sistema municipal de meio ambiente	10
2.5 .	Colegiados interrelacionados ao manejo sustentável de terras e combate à desertificação no âmbito do estado de Sergipe:	10
3.	AGENDAS AMBIENTAIS PRIORITÁRIAS DOS COLEGIADOS.....	12
4.	ESTRATÉGIA METODOLÓGICA	36
	Produto 1	38
	Produto 2	38
	Produto 3	41
	Produto 4	42
5.	Cronograma de Execução	43
	PLANO DE TRABALHO	44
6.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	45

1. INTRODUÇÃO

O presente documento denominado “Proposta metodológica com o detalhamento das atividades e estratégias a serem desenvolvidas para a realização do trabalho em conjunto com as representações dos órgãos de meio ambiente federais, estaduais e municipais (Associação Brasileira de Entidades de Meio Ambiente – Abema e Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente – Anama) e Comissão Nacional de Combate à Desertificação - CNCD” refere-se ao Produto 1 previsto no Contrato de Serviços Especiais Nº BRA10-34519 desta consultoria.

O referido contrato, firmado com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD por intermédio do Projeto BRA/14/G32 PIMS 3066 Sergipe - “Manejo de Uso Sustentável de Terras no Semiárido do Nordeste Brasileiro (Sergipe)”, tem como objetivo desenvolver ações de fortalecimento institucional dos órgãos federais e dos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, com vistas à adoção de práticas de manejo sustentável de terras (SLM) em Sergipe, favorecendo sua replicabilidade para outros estados das Áreas Suscetíveis à Desertificação - ASD.

O crescimento das cidades do alto sertão sergipano nas últimas décadas tem sido responsável pelo aumento da pressão das atividades antrópicas sobre os recursos naturais. Em todo o planeta, praticamente não existe um ecossistema que não tenha sofrido influência direta e/ou indireta do homem, como por exemplo, contaminação dos ambientes aquáticos, desmatamentos, contaminação de lençol freático e introdução de espécies exóticas, resultando na diminuição da diversidade de habitats e perda da biodiversidade.

O que se observa é uma forte pressão do sistema produtivo sobre os recursos naturais, através da obtenção de matéria prima, utilizada na produção de bens que são utilizados no crescimento econômico. O desenvolvimento gerado retorna capital para o sistema produtivo que devolve rejeitos e efluentes, além da degradação (muitas vezes irreversível) ao meio ambiente – desertificação.

Ao longo deste processo tem-se o progresso dos centros urbanos, às custas de degradação ambiental, diminuição da oferta de recursos naturais, gerando crise energética, diminuição da produção de bens, e a crise econômica, que leva a depreciação do bioma Caatinga, ocasionando assim áreas susceptíveis a desertificação.

Aliado ao crescimento do setor produtivo, o perfil socioambiental do alto sertão Sergipe apresenta algumas características dramáticas, resumidas abaixo:

- ✓ Devastação ambiental crescente e desenfreada, levando à perda da biodiversidade e comprometimento dos processos ecológicos.

- ✓ Sensibilização ambiental ainda limitada por parte do meio empresarial e do mercado consumidor.
- ✓ Mínima efetividade de medidas mitigadoras nas questões de degradação ambiental.
- ✓ Distribuição de renda extremamente desigual, agravando a situação de miséria de uma parcela significativa da população com consequências imediatas em problemas ambientais.

Diante do exposto, justifica-se a importância de tal projeto que visa desenvolver ações de fortalecimento institucional dos órgãos federais e dos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, a partir de adoção de práticas de manejo sustentável de terras em Sergipe, proporcionando assim, um efetivo trabalho de combate a desertificação no estado inclusive favorecendo a replicação para os demais estados com ASD.

Nesse contexto é importante destacar a atual estrutura do SISNAMA, base do trabalho desta consultoria, relaciona-se diretamente com a atuação das agências ambientais integrantes deste sistema, incluindo as representações dos órgãos de meio ambiente no âmbito federal, estadual e municipais.

2. SISTEMAS DE MEIO AMBIENTE – CARACTERIZAÇÃO

2.1 Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA

O SISNAMA, criado pela Lei 6.938/81 que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente, é constituído por uma rede de agências ambientais (instituições e órgãos) responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, citadas a seguir:

i) Órgão superior: **Conselho de Governo** – reúne todos os ministérios e a Casa Civil da Presidência da República na função de formular a política nacional de desenvolvimento do País, levando em conta as diretrizes para o meio ambiente.

ii) Órgão consultivo, deliberativo e normativo: **Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)** – formado por representantes dos diferentes setores do governo (em âmbitos federal, estadual e municipal), do setor produtivo e da sociedade civil. Assessora o Conselho de Governo e tem a função de deliberar sobre normas e padrões ambientais.

iii) Órgão central: **Ministério do Meio Ambiente (MMA)** – tem a função de planejar, supervisionar e controlar as ações referentes ao meio ambiente em âmbito nacional.

iv) Órgãos executores:

- **Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)** – encarrega-se de executar e fazer executar as políticas e as diretrizes nacionais para o meio ambiente. Criado pela Lei nº 7.735 de 22 de fevereiro de 1989, é uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA). É o órgão executivo responsável pela execução da *Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA)*, instituída pela lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e desenvolve diversas atividades para a preservação e conservação do patrimônio natural, exercendo o controle e a fiscalização sobre o uso dos recursos naturais (água, flora, fauna, solo, etc). Também cabe a ele conceder licenças ambientais para empreendimentos de sua competência.
- **ICMBIO:** O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) é uma autarquia em regime especial vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e integrada ao Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama). Foi criado pela lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 e tem sua estrutura regimental aprovada pelo decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011. O instituto é responsável por propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as unidades de conservação federais, além de fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e exercer o poder de polícia ambiental para a proteção da biodiversidade em todo o Brasil. Surgiu de uma reestruturação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), anteriormente responsável por tais atribuições. Entre as principais competências do ICMBio estão apresentar e editar normas e padrões de gestão de Unidades de Conservação federais; propor a criação, regularização fundiária e gestão das Unidades de Conservação federais; e apoiar a implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). O Instituto deve ainda contribuir para a recuperação de áreas degradadas em Unidades de Conservação. Ele fiscaliza e aplica penalidades administrativas ambientais ou compensatórias aos responsáveis pelo não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental. Cabe ao Instituto Chico Mendes monitorar o uso público e a exploração econômica dos recursos naturais nas Unidades de Conservação onde isso for permitido, obedecidas as exigências legais e de sustentabilidade do meio ambiente. Na área de pesquisa, ele deve contribuir para a geração e disseminação sistemática de informações e conhecimentos relativos à gestão de Unidades de Conservação, da conservação da biodiversidade e do uso dos recursos faunísticos, pesqueiros e florestais. Ainda nessa área, o Instituto

dissemina metodologias e tecnologias de gestão ambiental e de proteção e manejo integrado de ecossistemas e de espécies do patrimônio natural e genético de representatividade ecológica em escala regional e nacional. A autarquia também cria e promove programas de educação ambiental, contribui para a implementação do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (Sinima) e aplica, no âmbito de sua competência, dispositivos e acordos internacionais relativos à gestão ambiental. Uma outra competência do Instituto é propor e editar normas de fiscalização e de controle do uso do patrimônio espeleológico (cavernas) brasileiro, bem como fomentar levantamentos, estudos e pesquisas que possibilitem ampliar o conhecimento sobre as cavidades naturais subterrâneas existentes, além de elaborar o Relatório de Gestão das Unidades de Conservação. Isso se dá por meio da gestão de Unidades de Conservação Federais, da promoção do desenvolvimento socioambiental das comunidades tradicionais naquelas consideradas de uso sustentável, da pesquisa e gestão do conhecimento, da educação ambiental e do fomento ao manejo ecológico. Compete às Unidades de Conservação federais e aos Centros de Pesquisa e Conservação produzir, por meio da pesquisa científica, do ordenamento e da análise técnica de dados, o conhecimento necessário à conservação da biodiversidade, do patrimônio espeleológico e da sociobiodiversidade associada a povos e comunidades tradicionais.

v) Órgãos Seccionais: responsáveis pela execução ambiental nos estados, ou seja, as secretarias estaduais de meio ambiente, os institutos criados para defesa ambiental.

vi) Órgãos locais: responsáveis pelo controle e fiscalização ambiental nos municípios.

2.2. Outros colegiados no âmbito nacional:

i) **Comissão Nacional de Combate a Desertificação – CNCD:** Objetivando o combate à desertificação no território nacional, o governo do Brasil criou a Comissão Nacional de Combate à Desertificação – CNCD, através do Decreto Presidencial de 21 de julho de 2008, presidida pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA.

A CNCD, é um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo composto por 44 representantes de setores da sociedade civil e dos governos Federal, estaduais e municipais e do setor produtivo relacionados com o tema.

A partir da Lei Nº 13.153, DE 30 DE JULHO DE 2015, no qual institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos; prevê a criação da

Comissão Nacional de Combate à Desertificação; Art. 8º e art.9º da Lei 13.153, tratam da CNCD sobre a sua composição, competências e funcionamento.

ii) Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente – ABEMA

Criada em 1985, em um período de início de redemocratização do país, após a aprovação da Lei que instituiu a Política Nacional de Meio Ambiente com o intuito de fortalecer as posições dos estados, a Abema vem buscando uma relação articulada entre a União, Estados e Municípios com base nos princípios de gestão ambiental compartilhada e descentralização de políticas públicas. Esta associação busca promover a cooperação e o intercâmbio de informações ambientais entre os órgãos de meio ambiente do país.

iii) Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente – ANAMMA

A ANAMMA foi criada por representantes municipais para congregar e representar os municípios brasileiros em assuntos relacionados ao meio ambiente a promover a cooperação e o intercâmbio permanente entre eles.

Fundada em 1988, a ANAMMAvem marcando sua presença no desenvolvimento de ações para o fortalecimento institucional municipal em defesa do meio ambiente. Entidade precursora da grande evolução com o início da descentralização nos anos 90 com a criação, nas principais cidades brasileiras de secretarias municipais de meio ambiente.

A ANAMMA tem tido em sua história relevante papel na estruturação e resolução de conflitos interinstitucionais na área ambiental, tais como, a aprovação da resolução nº 237 do CONAMA regrando o Licenciamento Ambiental, a criação das Comissões Tripartite Nacional e Estaduais, a criação e regulamentação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), a luta pela regulamentação do Artigo nº 23 da Constituição Federal e a aprovação da Política Nacional de resíduos Sólidos.

Conjuntamente com representantes da ANAMMA, este projeto possui como designo o fortalecimento do Sistema Municipal de Meio Ambiente para implementação de políticas ambientais que venham a preservar e combater os efeitos a desertificação no estado de Sergipe.

2.3. Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA

O Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA), estabelecido pela Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006 e suas alterações, principalmente a Lei Estadual 12.377 de 28 de dezembro de 2012, tem por objetivo promover, integrar e implementar a gestão, a conservação, a preservação e a defesa do meio ambiente, no âmbito da política de desenvolvimento do Estado.

O mesmo instituiu a Política Estadual de Meio Ambiente, é integrado ao Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, uma vez que os órgãos que o constituem nada mais são que representantes dos Órgãos Seccionais, citadas a seguir:

As Secretarias Estaduais de Meio Ambiente são as responsáveis pela coordenação do Sistema Estadual do Meio Ambiente (SISEMA). São elas quem planejam, executam, controlam e avaliam as ações setoriais a cargo do Estado, relativas à proteção e à defesa do meio ambiente, à gestão dos recursos hídricos e à articulação das políticas de gestão dos recursos ambientais para o desenvolvimento sustentável.

i) Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH

A política estadual de meio ambiente é conduzida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), órgão de natureza operacional da estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual de meio ambiente e de recursos hídricos, assim como tem por finalidade executar diretamente ações de gestão dos Recursos Hídricos, exercendo sua fiscalização, articulando e integrando políticas estaduais com o âmbito regional e nacional.

O fortalecimento desta instituição, dentre outras ações, se dá pela execução de ações e programas de apoio às políticas públicas, para melhoria da qualidade de vida da população, bem como diminuição da degradação da terra.

ii) Administração Estadual do Meio Ambiente – ADEMA

O marco inicial desta autarquia estadual nas ações legais a política nacional de meio ambiente foi através de sua fundação em 1978. Esta organização possui como objetivo principal executar de forma transparente, ágil e eficaz a política de gestão Ambiental no Estado de Sergipe, sendo a autoridade do estado de Sergipe (vinculada à Secretaria Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH) responsável pelo licenciamento e pela fiscalização ambiental de atividades com potencial causador de impactos ambientais e poluição.

No âmbito do Projeto, a ADEMA deverá realizar ações para colaborar com a elaboração de procedimentos para o licenciamento (uso alternativo e manejo florestal), fornecendo insumos para aperfeiçoar e reforçar os procedimentos de licenciamento e fiscalização. Por conseguinte, a ADEMA incorporará resultados do Projeto e lições aprendidas no processo de licenciamento, monitoramento e supervisão de projetos que aplicam “manejo sustentável de terras – SLM” e participar de atividades de treinamento de seu pessoal.

No entanto, em uma avaliação preliminar se pode afirmar que esta instituição possui um quadro reduzido de servidores e que a sustentação de suas decisões é definida por profissionais indicados através de técnicos em cargos Temporários. É comum a flutuação do quantitativo de profissionais, por mais esforço que faça o gestor, e isso reflete diretamente na velocidade do licenciamento. Este dado demonstra uma das principais questões apresentadas pelo órgão ambiental do estado de Sergipe que afeta diretamente todo o processo do licenciamento ambiental.

iii) CEMA

O Conselho Estadual de Meio Ambiente é um órgão vinculado ao estado de Sergipe com poder consultivo, normativo e deliberativo do Sistema Estadual do Meio Ambiente, o qual integra a estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos. A CEMA tem por finalidade assessorar o Governo do Estado na formulação da política ambiental, propor diretrizes e editar normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à qualidade de vida do ambiente e população.

Este Conselho é de fundamental importância das ações ambientais estaduais, o qual através de reuniões mensais, ou em caráter ordinários, poderá deliberar ações ou normativas através de Resoluções publicadas no DOU do Estado de Sergipe.

2.4 Sistema municipal de meio ambiente

É notória a fragilidade institucional dos municípios sergipanos no que concerne a vertente ambiental. Apenas 03 (três) municípios estão aptos a licenciar, possuindo estrutura mínima de conselho e técnicos devidamente capacitados, que são os municípios de Aracaju, Nossa Senhora do Socorro e Itabaiana. É comum a existência de secretarias municipais de meio ambiente que não possuem estrutura para funcionamento. A capital sergipana criou em 2013, a sua secretaria e passou a exercer a sua obrigação constitucional apenas a 03 (três) anos. O município de Nossa Senhora do Socorro, também na grande Aracaju, foi instado, a partir da interpelação do Ministério Público Estadual (MPE) a montar uma estrutura de construção e política e licenciamento ambiente.

2.5 . Colegiados interrelacionados ao manejo sustentável de terras e combate à desertificação no âmbito do estado de Sergipe:

i) Grupo Permanente Interinstitucional de Combate a Desertificação – GPCD

O Grupo Interinstitucional Permanente de Combate à Desertificação (GPCD), instituído pelo Decreto nº 28.628, de 06 de julho de 2012, é composto por órgãos governamentais e não governamentais, para dar continuidade às bases para o estabelecimento do modelo e da estrutura

de Gestão do Plano Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca (PAE/Sergipe).

O GPCD é coordenado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), e tem como uma das finalidades coordenar as ações de combate à desertificação no Estado de Sergipe de forma a assegurar o cumprimento dos compromissos definidos pelo PAE/SE de uma forma sinérgica e integrada entre os diversos atores que atuam com a temática no âmbito das ASD.

Os integrantes do GPCD em reuniões periódicas sempre apresentam as ações que cada instituição representativa titular/efetiva do grupo vem desenvolvendo no Estado nas áreas e nos municípios da ASD.

ii) Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH:

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos, a partir da Resolução nº 27 de 04 de novembro de 2015, estabelece a divisão hidrográfica de Sergipe para implantação da Política Estadual de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

O CONERH é um órgão superior do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, com caráter consultivo, normativo, deliberativo, recursal e de representação para atuar na defesa e proteção dos recursos hídricos, tendo por finalidade formular, em caráter suplementar, a Política Estadual de Recursos Hídricos.

Segue abaixo algumas das atribuições do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH:

- Estabelecer os procedimentos de elaboração, implementação e revisão do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- Aprovar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas alterações;
- Fomentar a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacionais, regionais, estaduais e dos setores usuários;
- Apresentar contribuições para a elaboração do Zoneamento Territorial Ambiental e do Plano Estadual do Meio Ambiente;
- Analisar propostas de alterações de legislação pertinente aos recursos hídricos e encaminhá-las aos órgãos competentes;
- Aprovar a criação de unidades de gestão de recursos hídricos, constituídas por uma bacia hidrográfica ou por bacias hidrográficas contíguas.

3. AGENDAS AMBIENTAIS PRIORITÁRIAS DOS COLEGIADOS

Para identificação das oportunidades e proposição de estratégias voltadas a melhoria da gestão ambiental em Sergipe e nos estados das ASD, enfatizando o manejo sustentável de terras destacamos a seguir algumas das principais pautas apresentadas e discutidas como prioridades pela ABEMA, ANAMMA, CONAMA e CNCND

- i) ABEMA: A ABEMA possui relatórios e documentos acerca de suas atuações, principalmente no tocante a questão do sistema de licenciamento ambiental no Brasil, resultado de um trabalho coletivo envolvendo contribuições de entidades estaduais de meio ambiente de toda a Federação, de parceiros da sociedade civil e da iniciativa privada em torno do mesmo desafio: como, a um só tempo, tornar o licenciamento ambiental um instrumento menos burocrático e mais eficiente em favor do meio ambiente e da sustentabilidade no País. Porém, além de questões sobre licenciamento, outras pautas são tidas também como prioritárias para a ABEMA, como a questão da regularização de leis que foi tratado por exemplo na 60 Reunião Ordinária no dia 11 de Setembro de 2012 em Brasília, com a presença de secretários, dirigentes e representantes de órgãos ambientais de 23 estados do país. E demais pautas prioritárias como a questão do Cadastro Ambiental Rural (CAR), Mudanças Climáticas, dentre outras pautas que promovam a participação da sociedade nos mecanismos de Gestão Ambiental e na articulação com os demais setores viabilizando programas e projetos que contemplem o desenvolvimento sustentável.

Contribuições dos Estados que possuem áreas susceptíveis a desertificação mediante relatório de 2013:

RN - Propõe a criação de um banco de dados estadual, único, para consulta pública, com todas as informações existentes na bacia hidrográfica das várias instituições, envolvendo, por exemplo, IBGE, Ibama, Iphan, Estudos Ambientais existentes, de modo que um mapa de uso e ocupação do solo reúna os aspectos das áreas protegidas, sítios arqueológicos, paleontológicos, espeleológicos, cobertura vegetal, APP, RL etc. Sugere também que se defina que tipos de empreendimentos seriam exigidos a AAI. E também, Sugere rever o licenciamento trifásico para mineração, tendo em vista que em determinadas situações há necessidade de uma licença para minerar com guia de utilização, ou seja, antes do período de lavra (Idema-RN). Como forma de reduzir a subjetividade e a imprecisão, sugere também a capacitação técnica dos analistas ambientais e o intercâmbio entre equipes técnicas dos OEMAs. Propõe estabelecer um critério nacional para a definição das tipologias com potencial de significativo impacto ambiental com base nas três variáveis (porte, potencial e localização). Também propõe a definição de critérios para a exigência de outros estudos ambientais, tais como: RCA e RAS. Sugere que a identificação das

lideranças locais e a divulgação das audiências públicas sejam realizadas pelo órgão ambiental. Para tanto, propõe manter atualizado um banco de nome e endereços das organizações da sociedade civil, a exemplo do que se faz quando do convite para a criação de conselhos gestores de unidades de conservação e de comitês gestores da orla marítima. “Onde existirem Conselhos Gestores de Unidades de Conservação e Comitês Gestores da Orla Marítima, lideranças participantes desses fóruns são, em potencial, as que participariam do processo de licenciamento”. Propõe também a realização de consultas públicas ou reuniões técnicas durante a elaboração do estudo ambiental e as audiências públicas após a conclusão do mesmo, a participação da equipe técnica e de educação ambiental nas consultas públicas ou reuniões técnicas e nas audiências públicas, a definição de quórum mínimo de adultos e jovens com mais de 16 anos, e diretrizes e requisitos mínimos para que a audiência pública seja considerada válida. Propõe que os Estados promovam concursos públicos para preencherem os quadros efetivos dos seus respectivos OEMAs, assim como as prefeituras nos seus respectivos órgãos ambientais. Defende também que o Ministério do Meio Ambiente tenha uma política de programas permanentes de capacitação e treinamento de pessoal para os três níveis, especialmente para o licenciamento pós Código Florestal Lei Nº 12.651/2012 e a Lei Complementar 140/2011, além dos instrumentos regionais e locais, assim como que os OEMAs implementem também uma política de capacitação técnica conjunta, que integre os órgãos municipais de meio ambiente (Idema-RN). Propõe que os conselhos estaduais definam em cada Estado os empreendimentos e atividades que são passíveis de licenciamento ambiental pelos municípios, assim como fez o Conema do RN através da Resolução Nº 04/2009, alterada pela Resolução Nº 04/2011. Propõe que se viabilize efetivamente a elaboração de mecanismos que deem subsídio e contribuam para a qualificação do Licenciamento Ambiental, como a Avaliação Ambiental Estratégica, o Zoneamento Ambiental, o Monitoramento para o acompanhamento da qualidade ambiental, a fiscalização ambiental e os Planos Diretores de Bacias Hidrográficas e a Avaliação Ambiental Integrada, dentre outros instrumentos de planejamento e gestão ambiental e territorial. “Esses instrumentos são subsidiários à definição de metas de qualidade ambiental, seja definindo cenários desejados e/ou indicadores da qualidade ambiental.” Propõe também que o acompanhamento da qualidade ambiental deve ser feito através de Monitoramento Ambiental Integrado (MAI), como uma possibilidade de acompanhamento e avaliação de aspectos ambientais (água, solo, cobertura vegetal, fauna, expansão urbana sobre APPs, linha de costa e estuários submetidos a processos erosivos, etc.), desenvolvido de forma integrada institucionalmente. Para tanto, seria necessário definir: I) as áreas a serem monitoradas, as características e indicadores ambientais; II) os conceitos e metodologia para o MAI, e para o Relatório da Qualidade Ambiental (RQA) a ser elaborado sistematicamente pelos Estados; III) o período e frequência para a emissão dos relatórios.

CE – Através da Política de Mudança do Clima com o Projeto BRA/12/019 - “Gestão das emissões de gases de efeito estufa da Copa das Confederações e da Copa do Mundo”, foi

desenvolvido pelo Governo Federal em parceria com o Programa das Nações Unidas e com os 12 Estados/cidades-sede, sob coordenação do Ministério do Meio Ambiente. Relacionada a ações voltadas a Gestão dos Resíduos Sólidos do Estado do Ceará foi instituída pela Lei no 13.103/2001 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 26.604/2002. A partir da reestruturação da Política Nacional, foram criados instrumentos legais que contribuíram para elaboração do Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, regulamentado pela Lei Federal no 11.107/2005 e Decreto 6.017/2007, contribuindo também para subsidiar a Lei de Saneamento Básico nº 11.445/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação e formação de consórcios públicos para gestão e manejo dos resíduos sólidos. Sobre a questão Hídrica, a Política de Recursos Hídricos do estado parte de um cenário construído nas fases de elaboração e implementação de projetos, em que se verifica que o percentual de áreas protegidas na Caatinga é pouco representativo para extensão e relevância do Bioma, foi constituído um grupo de trabalho envolvendo técnicos do Conpam, MMA-ICMBio, Semace, Funceme, Associação Caatinga e TNC, que de forma integrada e tendo como base os estudos anteriormente elaborados pelo Probio, definiu uma linha de ação com vistas a delimitar um corredor ecológico, cuja área de intervenção interliga as microbacias hidrográficas do Rio Poti (Jatobá) e do Rio Jaguaribe (Carrapateiras). Foram adquiridas imagens da referida área e realizados serviços de ortorretificação, sendo posteriormente delimitadas as áreas de relevância biológica, nascentes e demais atributos ambientais. Em relação a Gestão Florestal A Diretoria Florestal - DIFLO desenvolve as ações da gestão florestal buscando a implementação de práticas sustentáveis para o alcance na redução do desmatamento, destacando-se: Planos de Manejo Florestal, Reposição Florestal e o Inventário Florestal Nacional no Ceará – IFN. Política de Biodiversidade O desenvolvimento do projeto Mata Branca surgiu da iniciativa dos governos dos Estados da Bahia e do Ceará, detentores de áreas representativas do Bioma Caatinga perfazendo o percentual de 54 % da área total, com uma população predominantemente rural e utilizadora dos recursos naturais, muitas vezes, de forma primitiva. Ciente da necessidade de melhorar os indicadores sociais, ambientais e econômicos da referida região, foram definidas estratégias de elaboração do Projeto a partir da delimitação das áreas prioritárias, tendo como base os estudos do Probio I do Ministério do Meio Ambiente – MMA, que possibilitaram integrar três componentes com foco no fortalecimento institucional para Gestão Integrada de Ecossistemas – IEM, permitindo também elaborar o estado da arte das políticas públicas, bem como os seus estágios de efetividade. Nesta etapa elaborou-se um documento inovador denominado Avaliação Ambiental Estratégica – AAE atendendo às diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente. A Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei 6.938/81, dispõe de instrumento denominado Avaliação Ambiental Estratégica – AAE, entretanto o referido instrumento, apesar de sua relevância, pouco tem sido aplicado face ao desconhecimento de sua utilização pelos tomadores de decisão. Partindo-se da necessidade de avaliar e propor políticas intersetoriais para o Bioma Caatinga, o Projeto Mata Branca definiu como um indicador estratégico

a elaboração da AAE pelos Estados da Bahia e do Ceará. No Estado do Ceará, a execução ficou a cargo da Associação Científica de Estudos Agrários – ACEG. A partir dessa premissa, o Estado do Ceará atuou efetivamente para implementação das seguintes políticas com os respectivos resultados:

- Política Estadual das Unidades de Conservação – SEUC
- Política de Combate à Desertificação
- Política de Fortalecimento Institucional
- Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos
- Política Florestal do Ceará
- Política de Pagamento de Serviços Ambientais
- Formação de um GT (Grupo de Trabalho) junto ao Ministério Público Estadual/CAOMACE, para proteção do Patrimônio Espeleológico do Estado do Ceará;
- Elaboração do Termo de Referência (TR) para redefinição dos limites, Recategorização do Parque Estadual das Carnaúbas e possível criação de Unidade de Conservação nos municípios de Viçosa do Ceará e Granja, Estado do Ceará.
- I Encontro de Avaliação da Efetividade de Gestão e Implementação das UCs;
- Participação junto ao Comitê de Bacias Hidrográficas - CBH com reconhecimento de mérito de participação;
- Coordenação da Comissão do Meio Ambiente Comitê de Bacias Hidrográficas - CBH.
- Elaboração e Efetivação do Projeto “Via Verde” (arborização com árvores nativas em áreas públicas do Estado do Ceará) atendendo as diretrizes do Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020 (Metas de AICHI).
- Elaboração de Normas da Política Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) do Estado do Ceará.
- Termo de Cooperação Técnica firmado entre Conpam e Setur com o objetivo de desenvolvimento de projetos socioambientais e de turismo sustentável, planos de manejo em parceria como PRODETUR - 04/2014 DOE. Ceará propõe a obrigatoriedade de utilizar, no planejamento de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, o Zoneamento Ecológico-Econômico, que estabelece, além das vocações territoriais, a capacidade de suporte das áreas que se pretende ocupar. Sugere a adoção da Ficha de Caracterização Ambiental (FCA) em etapa anterior à Licença Prévia, nos moldes adotado pelo Ibama. Propõe também uma flexibilização do rol de atividades passíveis de licenciamento, para que se possam enquadrar aquelas atividades não previstas inicialmente e que se constituem em novas modalidades ou tecnologias. Propõe que os recursos advindos da compensação ambiental devem ser geridos por uma Câmara de Compensação Ambiental, instituída em todos os Estados, e aplicados na melhoria da qualidade ambiental. Propõe também adotar, em todos os Estados, o modelo da Câmara Federal de Compensação Ambiental, criada pela Portaria MMA Nº 416/2010. Sugere que a participação popular na fase preliminar do Licenciamento se dê quando da elaboração do EIA/RIMA em reuniões com as comunidades afetadas pelo empreendimento. Nesse caso, propõe a inserção dos comitês de bacias, considerando ser a bacia hidrográfica a unidade territorial para definição das áreas de influência dos empreendimentos. Considera, ainda, que as audiências públicas deveriam continuar na fase de Licença Prévia, com o objetivo de mostrar o projeto à comunidade e discutir os impactos ambientais identificados no EIA-RIMA. Sugere que o nivelamento e a obrigatoriedade de todo operador do licenciamento ambiental deve passar por curso de formação para fundamentar, em

uma mesma linguagem, aspectos básicos que devem ser abordados no Licenciamento Ambiental. Esse nivelamento ficaria a cargo do MMA em parceria com os órgãos ambientais.

MA – O estado do Maranhão teve suas ações centradas na: **Política de Mudança do Clima** com a realização do I Seminário Maranhense de Mudanças Climáticas: Uma Reflexão Sobre o Impacto do homem no Meio Ambiente ocorridas nos dias 23 e 24 outubro 2014; **Política de Resíduos Sólidos**, com a elaboração do Plano Estadual de Resíduos Sólidos; Realização da IV Conferência Estadual de Resíduos Sólidos no Maranhão e Participação na IV Conferência Nacional de Meio Ambiente; **Política de Recursos Hídricos**, com a publicação dos Decretos de Águas Subterrâneas (nº27.845/2011) e Águas Superficiais (nº 28.008/2012); Implantação de 2 (dois) Comitês de Bacia Hidrográficas (Rios Munin e Mearim); Realização do XIII ENCOB; Contratação de Empresa para Elaborar o Plano Estadual de Recursos Hídricos; **Política Florestal** com a celebração de Convênio com BNDS, Fundo Amazônia, para Implantação do CAR. **Licenciamento Ambiental e Implementação da LC 140**, que foi publicada a Resolução do CONSEMA nº 03/2013 que trata das Tipologias a serem licenciadas pelos municípios.

MG - Considera a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) - e não a Avaliação Ambiental Integrada (AAI) - como melhor medida de avaliação prévia de grandes projetos inter setoriais. O empenho do Estado de Minas Gerais na questão climática ocorre há alguns anos com a criação do Fórum Mineiro de Mudanças Climáticas, a elaboração do inventário estadual de gases de efeito estufa (GEE), o Programa de Registro Público de Emissões de GEE, editais de pesquisa em mudanças climáticas, dentre outras ações. Em 2011, o Governo incluiu no Plano Plurianual de Ação Governamental (2012- 2015), o Projeto Estratégico de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas que prevê a elaboração de diretrizes setoriais para combate às mudanças do clima. Destacam-se também os projetos de pesquisa e desenvolvimento da Fundação Estadual do Meio Ambiente com foco em energias renováveis e a parceria com a Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais no fomento à pesquisa em mudança do clima. Diante da magnitude dos impactos das mudanças climáticas no território mineiro, o Estado de Minas Gerais tem como estratégia prioritária a elaboração e implementação do Plano de Energia e Mudanças Climáticas de Minas Gerais (PEMC). O PEMC é uma política pública transversal de médio-longo prazo (2015-2030) que tem como objetivos principais promover a transição para a economia de baixo carbono, reduzir a vulnerabilidade às mudanças climáticas no território mineiro e articular com coerência as diferentes iniciativas já desenvolvidas e planejadas, dentro de uma estratégia territorial integrada. O PEMC está sendo construído no âmbito do Acordo de Cooperação Internacional entre o Estado de Minas Gerais e a Região de Nord-Pas de Callais/França. Este acordo é reforçado ainda pelo Memorando de Entendimento Tripartite que amplia as ações de cooperação técnica com a Agência de Meio Ambiente e Gestão de Energia Francesa (Ademe) com vistas à apresentação do PEMC na Conferência Internacional do Clima em Paris-2015. As primeiras etapas, desenvolvidas entre agosto

de 2013 e agosto de 2014, envolveram um grande esforço de levantamento de dados para composição do diagnóstico e elaboração de cenários possíveis para o consumo e produção de energia e emissões estaduais de gases de efeito estufa para 2020 e 2030. destacam-se algumas ações elencada na sequência.

- Indução à gestão compartilhada de RSU entre municípios, via instituição de consórcios.
- Instituição do Plano Estadual de Coleta Seletiva – PECS, através da publicação da Deliberação Normativa Copam nº 172, de 22 de dezembro de 2011. Definição de princípios, diretrizes, estratégias e critérios orientadores à atuação do Estado no apoio à implantação ou ampliação da coleta seletiva nos municípios, incentivando a inclusão sócio produtiva dos catadores de materiais recicláveis.
- Apoio à implantação da Coleta Seletiva nos termos definidos no PECS: 10 municípios apoiados ao longo de 2012; e 15 municípios ao longo de 2013; e 15 ao longo de 2014.
- Instituição e operacionalização da Bolsa Reciclagem. Publicação da Lei nº 19.823 de 22 de novembro de 2011, que dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis, consequentemente à reintrodução de materiais recicláveis na cadeia produtiva. A operacionalização é efetuada através do Comitê Gestor, pela Feam e pelo Centro Mineiro de Referência em Resíduos – CMRR.
- Ações de valorização dos catadores de materiais recicláveis. Assistência Técnica a 18 organizações de catadores para a elaboração do Plano de Gestão da organização. Capacitação de 65 gestores das organizações (Noções de associativismo, gestão empreendedora, controle do processo produtivo das organizações, informática básica, higiene, saúde ocupacional e segurança do trabalho).
- Estudo a ser concluído em 2014 sobre a identificação de passivos decorrentes da disposição inadequada de RSU.
- Apoio à municípios para implantação de Aterros Sanitários de Pequeno Porte: 2 aterros apoiados em 2012, 02 em 2013, 05 em 2014 e 05 previstos para 2015.
- Curso EAD para elaboração dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS : 170 alunos capacitados entre os anos de 2011 e 2013, e mais 120 ao longo de 2014.
- Apoio a elaboração de Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Intermunicipais: apoio a 3 consórcios entre 2012 e 2013, e mais 1 consórcio sendo apoiado em 2014.
- Encontro Estadual de Coleta Seletiva : encontro anual ocorrido nos anos de 2012, e 2013. 210
- Plano Estadual de Resíduos Sólidos – PERS. Em fase de licitação para contratação de consultoria técnica especializada para apoiar a elaboração do PERS/MG. Cronograma previsto para conclusão dos trabalhos em fevereiro de 2016. O estado também desenvolve desde 2006 o Programa Minas Trata Esgoto, estruturado para realizar a gestão estratégica da implantação de sistemas de tratamento de esgotos, por meio da proposição de diretrizes de adequação e inovação, do apoio aos municípios no licenciamento dos empreendimentos e no atendimento à legislação ambiental e no do acompanhamento da eficácia desta política pública. São também objetivos do programa prestar suporte técnico à concessão do ICMS Ecológico, fator saneamento – tratamento de esgotos sanitários (ICMS-E/S) e a ampliação do conceito do saneamento como medida direta preventiva para melhoria da saúde pública por meio de ganho na qualidade ambiental. A Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) vem trabalhando

desde 2008 na temática qualidade do solo e reabilitação de áreas degradadas, por meio da Diretoria de Qualidade Ambiental (DGQA), ciente da importância do solo para a manutenção da vida, planeja, coordena, orienta e supervisiona programas e projetos relacionados ao levantamento, monitoramento e a recuperação de solos do Estado de Minas Gerais. A Fundação Estadual do Meio Ambiente (Feam) inaugurou em novembro de 2011, em parceria com a Universidade Federal de Viçosa (UFV), Universidade Federal de Lavras (UFLA), Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e a Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (Cetec), o Banco de Solos do Estado de Minas Gerais. O Banco de Solos está instalado dentro da Universidade Federal Viçosa e tem como principal objetivo auxiliar o estudo científico, reunir amostras, dados analíticos, referências bibliográficas e outras informações sobre os solos de Minas Gerais. Com foco na gestão ambiental da atividade minerária e na reabilitação ambiental destas áreas, a Feam desenvolve o Projeto “Gestão de Áreas impactadas pela Mineração” que tem como finalidades básicas o levantamento das áreas impactadas pela atividade minerária no Estado de Minas Gerais e a proposição de diretrizes para a diminuição do passivo ambiental durante a execução das atividades e quando da paralisação ou desativação do empreendimento. Outra ação do estado foi o Inventário de Áreas Impactadas pela Mineração – Banco de Declarações Ambientais Este projeto foi iniciado em 2008 com o objetivo de desenvolver mecanismos para a classificação quanto ao potencial de impacto ambiental das áreas mineradas passíveis de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF, procedimento simplificado de regularização ambiental), bem como para identificação de minas abandonadas. O cadastro das áreas mineradas com AAF deve ser realizado pelos empreendedores em cumprimento a Deliberação Normativa Nº 144/2009 e as áreas abandonadas podem ser cadastradas conforme a Deliberação normativa Nº 145/2009 pelos técnicos do Sisema ou responsável legal pela área. As Prefeituras Municipais, a Polícia Militar Ambiental e o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM poderão contribuir com dados e informações para o cadastro das áreas abandonadas. O cadastro é realizado pelo site do Banco de Declarações Ambientais. Importante frisar que o estado de Minas Gerais possui uma Rede Automática de Monitoramento da Qualidade do Ar, além de em 2010 ter criado a Gerência de Produção Sustentável, cujas principais atribuições são: • Promoção da modernização e da inovação tecnológica dos setores da indústria, de mineração e de infraestrutura; • Proposição de indicadores ambientais e socioeconômicos; • Fomento à adoção de boas práticas ambientais.

BA - Através da Lei nº 12.212, foi iniciado o processo de integração entre as Políticas de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos que culminou com a criação do Instituto do Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, fruto da junção do IMA (Instituto do Meio Ambiente – antigo CRA) e do INGÁ (Instituto de Gestão das Águas). Desde então, a Sema vem desempenhando esforços na implementação de ações que contribuam para a melhoria da qualidade ambiental para as pessoas, a biodiversidade e o desenvolvimento socioeconômico do Estado. No ano de 2012, foi concluída a revisão do Balanço Hídrico do Estado que tem como finalidade avaliar e confrontar a disponibilidade

e a demanda dos recursos hídricos nas diversas bacias hidrográficas do Estado, identificando atuais e potenciais conflitos pelo uso da água, além da avaliação hidrológica dos riscos de estiagens na Bahia. A revisão do Plano Estadual de Recursos Hídricos fornece um importante instrumento norteador da gestão das águas no Estado da Bahia, facilitando ao órgão gestor e aos comitês de bacia hidrográfica a integração das ações e o cumprimento de suas atribuições legais, dentro do Sistema Estadual de Recursos Hídricos. Os Planos de Bacias são instrumentos de planejamento fundamentais para o governo e para os comitês de bacias hidrográficas. Atualmente, existem oito Planos de bacias hidrográficas. Atualmente existem 15 comitês instalados, dentre eles 14 estaduais, que envolvem os 417 municípios, e um interestadual entre Bahia e Minas Gerais. Bahia possui também o Programa Água Doce – PAD O Programa Água Doce (PAD) é uma ação do Governo Federal coordenada pelo Ministério do Meio Ambiente em parceria com o Governo do Estado da Bahia e executada pela Secretaria do Meio Ambiente, que o coordena, por meio do Convênio 7802/2012 no valor de R\$ 61 milhões. O Programa visa estabelecer parcerias com os municípios e sociedade civil e tem como objetivo principal implementar uma política permanente de acesso à água de boa qualidade para consumo humano, a partir do aproveitamento de águas subterrâneas salobras e salinas, promovendo e disciplinando a implantação, a recuperação e a gestão de sistemas de dessalinização ambiental e socialmente sustentáveis, para atender as populações de baixa renda residentes em localidades difusas do semiárido brasileiro. Além do Programa água para todos – PAT Conjunto de intervenções significativas que foram e estão sendo realizadas para beneficiar toda a população da Bahia, mas, sobretudo, para aquelas mais dispersas. Representa um importante passo em direção à melhoria da qualidade de vida dos baianos. O Programa articula a execução de um conjunto de ações de saneamento, e, sobretudo para garantir o acesso à água em quantidade e com qualidade, como sua permanência ao longo do tempo. Relacionada a Política Florestal Programa de Manejo da Cabruca, a Sema lançou no dia 03 de setembro de 2014 o Programa Manejo da Cabruca, iniciativa pioneira no Estado que visa harmonizar o uso sustentável de florestas e a conservação da vegetação nativa. E o Projeto semeando águas no Paraguaçu tem por objetivo promover a recuperação ambiental de uma área de aproximadamente 16.600 km² em 16 municípios da Bacia do Rio Paraguaçu, onde serão realizados um diagnóstico socioambiental e o mapeamento da cobertura vegetal e uso do solo, contemplando ainda a adequação ambiental de propriedades rurais, a restauração florestal de matas ciliares e nascentes e o estabelecimento de sistemas agroflorestais. Importantes ações na Política de Biodiversidade com a elaboração do Manual de restauração ecológica, Corredores de Biodiversidade e uma Política de Educação Ambiental, Cadastro Ambiental Rural e implementação da lei 12.651/2012, Licenciamento ambiental e implementação da LC 140 (com o Sistema Estadual de Meio Ambiente – SEIA, tratando também da regulação ambiental) Em 2011, o Licenciamento Ambiental Integrado surgiu com a edição da Lei Estadual nº 12.212, publicada em 04 de maio de 2011 que dentre outros, criou o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA, representando a fusão dos órgãos executores das políticas

ambientais e de recursos hídricos do Estado. O estado propõe realizar o Licenciamento Ambiental em processo único, compreendendo, além da avaliação de impactos ambientais, a outorga de direito de uso de recursos hídricos, a supressão de vegetação, a anuência do órgão gestor da unidade de conservação e demais atos associados à avaliação ambiental, principalmente, quando o órgão gestor de UC's e de recursos hídricos pertencer ao mesmo ente federado. Propõe desenvolver: I) sistema de informação ambiental eletrônico, com acesso universal, que possibilite o acompanhamento pela sociedade de todas as etapas do LA e o acesso aos estudos apresentados pelo empreendedor, criando um fórum eletrônico de debates e garantindo a ampla publicação; II) regulamentar a obrigatoriedade ao empreendedor de realização de oficinas públicas, para os empreendimentos de significativo impacto ambiental, para apresentação do projeto, dos estudos e das medidas que serão Novas Propostas para o Licenciamento Ambiental no Brasil | 63 adotadas para compensar, mitigar ou evitar os impactos associados à instalação e funcionamento do empreendimento nas comunidades inseridas na área de abrangência; III) regulamentar o funcionamento das audiências públicas, de modo a garantir que elas se restrinjam à discussão de empreendimentos de significativo impacto ambiental, com avaliação das medidas que serão adotadas para compensar, mitigar ou evitar os impactos associados à instalação e funcionamento do empreendimento nas comunidades inseridas na área de abrangência. Propõe: I) criar uma rede nacional de atualização e aperfeiçoamento do corpo técnico dos órgãos integrantes do Sisnama; II) desenvolvimento e estruturação do Sistema Nacional de Informações Ambientais – Sinima, integrado aos Sistemas Estaduais e Municipais de Informações em Meio Ambiente, que permitam o uso do georreferenciamento e o desenvolvimento de sistemas que gerem informações atualizadas, que se transformem numa ferramenta mais eficaz de gestão e controle ambiental; III) revisão da legislação ambiental, de forma a possibilitar maior segurança jurídica e diminuição do caráter subjetivo, que dificulta a tomada de decisão e possibilita a intervenção dos órgãos de controle, tais como o Ministério Público; IV) definir política nacional de financiamento do sistema, identificando a fonte de recursos e um valor mínimo. Propõe: I) análise integrada; II) medidas para aperfeiçoar e padronizar os procedimentos de Licenciamento Ambiental, com definição de regras claras, diminuindo a burocratização e o excesso de subjetividade, de forma a garantir maior efetividade para o Licenciamento; III) inversão da lógica defasada do sistema focado em Novas Propostas para o Licenciamento Ambiental no Brasil | 73 grande parte no ato de licenciamento, através do desenvolvimento de sistemas de monitoramento de qualidade ambiental e maior incremento das ações de fiscalização.

AL - finalizou a elaboração do Plano de Ação Estadual de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca – PAE/AL, que traz em seu bojo um elenco de intervenções que incidem diretamente nas consequências das alterações climáticas e da convivência sustentável com as intempéries climáticas que assolam a região semiárida alagoana, que são as cada vez mais severas estiagens prolongadas. Neste sentido, como desdobramento do PAE/AL, a Semarh está

firmando Termos de Cooperação Técnica com municípios inseridos nas Áreas Susceptíveis à Desertificação – ASD, a exemplo das cidades de Senador Rui Palmeira e Carneiros, com a finalidade de capacitar gestores locais e sensibilizar a sociedade acerca da problemática da desertificação e do câmbio climático, que tende a potencializar os efeitos deletérios da degradação das terras agricultáveis, no afã de buscar soluções integradas e participativas para mitigar e adaptar os efeitos das Mudanças Climáticas. Foi sancionada a lei estadual que institui a Política Estadual de Prevenção e Combate à Desertificação, em que está prevista a criação no âmbito da Semarh da Coordenação de Mudanças Climáticas e Combate à Desertificação, bem como da Comissão Estadual de Prevenção e Combate à Desertificação, contudo, tal artigo só poderá vigor após a regulamentação do epígráfico diploma legal, o que já está sendo providenciado pelos técnicos envolvidos com a temática. A Semarh estabeleceu parceria com a Universidade Federal de Alagoas, Departamento de Meteorologia, a fim de acompanhar as informações obtidas com o Sistema de Análise e Processamento de Imagens de Satélite – Lapis, que monitora diariamente e em tempo real a cobertura vegetal do Estado de Alagoas e detecta possíveis supressões clandestinas da cobertura florestal do Estado. A Semarh está na liderança do Grupo que irá formar o Fórum Alagoano de Mudanças Climáticas, a fim de criar um ambiente comum de formulação de propostas e encaminhamentos que tenham como objetivo a mitigação e a adaptação aos efeitos das Mudanças Climáticas, criando sinergias com outros Fóruns Estaduais e com o Fórum Nacional de Mudanças Climáticas, entidades de pesquisa e outros stakeholders que interagem com o tema. Demonstra avanços da Política Estadual de Resíduos Sólidos em Alagoas, com a elaboração do Plano Estadual de Resíduos Sólidos, Plano de Regionalização e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Bacia do São Francisco, elaboração do Projeto de Coleta Seletiva para os municípios do Estado em parceria com a Associação dos Municípios Alagoanos, para ser implantados em todos os municípios do Estado dentre outras ações relacionadas aos resíduos sólidos. Também obteve avanços na Política de Recursos Hídricos, com a elaboração de nove Planos de Bacias Hidrográficas constantes na Base de Dados da – ANA. Em relação ao aproveitamento de água subterrânea, existe um estudo hidro geológico sobre a Gestão Sustentável dos Recursos Hídricos Subterrâneos na Região Metropolitana de Maceió (Hidroremac) com o objetivo de subsidiar os licenciamentos de novos poços e a outorga de exportação de água. Além do monitoramento de eventos críticos, o Estado de Alagoas conta com uma ampla rede composta por pluviômetros e estações meteorológicas, ferramentas computacionais (modelo numérico, imagens de satélite) e um amplo banco de dados de informações que auxiliam os meteorologistas na previsão e no monitoramento hidrometeorológico diário, fazendo com que o Estado de Alagoas seja capaz de prever cenários relativos ao tempo e ao clima. Essa estrutura é utilizada, também, no planejamento de ações em várias áreas como: Agricultura, Infraestrutura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos, dentre outras, como também para apoiar pesquisas e projetos científicos. Além de Política de Educação Ambiental nos quais mediante o relatório citam ações em educação ambiental no Estado

de têm sido acompanhadas pela Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Alagoas- CIEA/AL, que tem como finalidade a promoção, a discussão, a gestão, a coordenação, o acompanhamento e avaliação, bem como a implementação de atividades em Educação Ambiental, hoje coordenada pela SEMARH, após reformulação no Decreto no ano de 2009. Alagoas também tem ações voltadas para o Cadastro Ambiental Rural e Implementação da Lei 12.651/2012, Licenciamento Ambiental e Implementação da LC 140 e Sistema Estadual de Unidades de Conservação.

PB - Em linhas gerais a política florestal no Estado da Paraíba está relacionada as seguintes demandas: • Autorização para uso alternativo do solo; • Exploração Florestal; • Cadastro de Consumidor de produtos e subprodutos florestais; • Assentamento de Reforma Agrária; • Homologação de Pátio. O licenciamento das atividades de exploração florestal desenvolvido pela Divisão Florestal está subdividido em quatro modalidades, quais sejam: (i) Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS); (ii) Plano de Manejo Agroflorestal Sustentável (PMAS); (iii) Plano de Manejo Silvopastoril Sustentável (PMSS) (iv) e o Plano de Manejo Integrado Agrossilvopastoril Sustentável (PMIAS). Essas atividades são licenciadas mediante acompanhamento sistemático do manejo sustentável aprovado para cada empreendimento. A Política de Conservação da Biodiversidade da Sudema se baseia em 04 grandes ramos: (i) Gestão de Paisagem através do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Programa de Regularização Ambiental (PRA) (ii) Gestão de Unidades de Conservação Estaduais (fase de implantação); (iii) Gestão de Recursos Faunísticos; (iv) Gestão de produtos florestais. Relacionado a Política de Educação Ambiental o seu marco legal foi com o Decreto n.º 12.360, de 20 de janeiro de 1988, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica e o Regulamento da Superintendência de Administração do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos da Paraíba - SUDEMA/PB., e dá outras providências, atribui em seu Art. 11 competências à Diretoria Técnica através da Coordenadoria de Educação Ambiental. De acordo com a Política Estadual de Educação Ambiental, a Coordenadoria de Educação Ambiental (Ceda) desenvolveu as suas atividades, ao longo destes quatro anos, realizando ações e projetos pontuais. A Sudema após a implantação do novo Código Florestal – Leis 12.651/2012 e 12.727/2012, bem como do Decreto n.º 7.830/2012, vem desenvolvendo ações para garantir o pleno funcionamento do CAR na Paraíba. Para isso, foi realizado um convênio com a Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável do Ministério do Meio Ambiente SEDR/MMA. A administração pública, utilizando de suas atribuições por intermédio de normativas e fiscalizações busca de uma forma geral enquadrar os empreendimentos, de acordo com a legislação vigente. O poder público utiliza para auxiliar na gestão dos recursos naturais a Avaliação de Impactos Ambientais (AIA) e o Licenciamento Ambiental (LA), principais instrumentos adotados pela Política Nacional do Meio Ambiente. No âmbito da Coordenadoria de Estudos Ambientais para a implementação da Lei 140/2011 estão em curso a implantação do Sistema de Criadores Amadorista de Passeriformes (Sispass) e do Sistema de Gestão de Fauna Silvestre (Sisfauna), além da institucionalização da licença de

captura/coleta/transporte de fauna silvestre nos processos de licenciamento. O Estado da Paraíba optou por não criar um Sistema Estadual de Unidades de Conservação, por entender que o SNUC é uma boa ferramenta de gestão e só cumprirá com seus objetivos e contribuirá com a Convenção da Diversidade Biodiversidade se os três entes federativos utilizarem do mesmo. Contudo a Sudema possui um planejamento estratégico (2011-2014) para alavancar a gestão das UCs Estaduais. Já em relação ao Gerenciamento Costeiro do Estado da Paraíba, o mesmo foi criado em 03.12.87, através do Decreto No. 12.254 visando a realização do Zoneamento e Gestão Ambiental do Litoral Paraibano.

PE - O Programa de Monitoramento da Qualidade da Água de Reservatórios de Pernambuco é fruto de um convênio entre a Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, que tem a atribuição legal para executar a Política Estadual de Recursos Hídricos e regular o uso da água, no âmbito dos recursos hídricos estaduais e dos federais nos termos em que lhe forem delegados e a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH e abrange o monitoramento de 50 reservatórios com capacidade de acumulação superior a 1.000.000 m³. As informações sobre a qualidade das águas obtidas nesse monitoramento visam complementar o levantamento da quantidade da água em reservatórios, atualmente executado pela APAC. A Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, através do Projeto Monitoramento Ambiental Participativo da Orla (Mapa da Orla) iniciou os procedimentos para o mapeamento da linha de preamar máxima de sizígia atual. Genericamente, a LPM representa o limite máximo que a maré de sizígia alcança sobre o continente. De acordo com a Política Estadual de Gerenciamento Costeiro de Pernambuco, Lei nº 14.258/2010, esse limite é usado como base para a definição de uma área non aedificandi, com largura mínima de 33 metros, na qual não se permite qualquer tipo de instalações de novas construções, urbanização ou outra forma de utilização do solo. O Projeto Mapa da Orla é coordenado pela CPRH, através do Setor de Monitoramento Ambiental Integrado da Unidade de Gestão Costeira (UGC), e financiado pela Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semas), através do Fundo Estadual de Meio Ambiente-Fema. Em 08 de dezembro de 2011, foi publicada a Lei Complementar nº 140 que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora. Mas somente em 22 de janeiro de 2014, foi instituído Grupo de Trabalho (GT), através da Portaria nº 050/2014 - CPRH, para estruturação e criação da Unidade de Gestão de Fauna, desta Agência, sendo vinculado à Diretoria de Recursos Florestais e Biodiversidade – DRFB. O GT está à frente do planejamento e criação de procedimentos pertinentes à fauna. Em cumprimento à Lei Complementar 140, no dia 23 de abril de 2014, a CPRH e o IBAMA assinaram Acordo de Cooperação Técnica que formaliza a gestão de fauna silvestre como de responsabilidade do Estado de Pernambuco. A partir dessa data, o trabalho de licenciamento, monitoramento e fiscalização de fauna silvestre passou a ser realizado pela

CPRH que conta com o IBAMA como órgão parceiro. A Unidade de Gestão de Fauna – UGF, possui a competência de promover e coordenar a execução das atividades vinculadas ao licenciamento, fiscalização e monitoramento de fauna, visando o disciplinamento do uso e o controle dos recursos faunísticos do Estado. Possui dois setores, o Setor de Licenciamento e Fiscalização de Fauna (SLFF) e o Setor de Triagem e Reabilitação de Fauna (STRF). O Setor de Licenciamento e Fiscalização de Fauna atua em todo o Estado coibindo a degradação ambiental de forma ostensiva e atendendo denúncias da população e de 258 outras instituições que envolvam posse, criação ou comércio irregular ou ilegal de animais silvestres. Suas atividades incluem, também, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que causam impactos sobre a fauna silvestre ou utilizadora de recursos faunísticos. O grande avanço se deu com a administração do Sistema de Gestão de Criadores de Passeriformes – Sispass por esta Agência. Desde o dia 17 de setembro do ano corrente, quando se iniciou o cadastro de novos criadores amadores de pássaros no Estado de Pernambuco, o número desses já passou de 200. A partir de 2014 foi implantada a Unidade de Gestão de Fauna na Agência. A CPRH, enquanto órgão executor da Política Estadual de Educação Ambiental, consolida nestes 4 anos (2011 a 2014) de gestão do seu Programa de Educação Ambiental: Educação Ambiental em Ação, com o objetivo de incentivar e apoiar os processos de reflexões e práticas educativas voltadas para a abordagem das questões ambientais em Pernambuco, a partir de um modelo de gestão ambiental integrado e participativo. À luz do disposto na Constituição Federal sobre a competência comum de todos os entes para promover a proteção do meio ambiente, e na Lei Complementar 140/2011, o Estado de Pernambuco tem instituído estratégias de cooperação com os municípios que o integram, de modo a prestar apoio aos mesmos, no que tange à consecução das atividades inerentes ao seu âmbito de competência. Isso tem sido viabilizado através dos Acordos de Cooperação Técnica firmados entre os municípios interessados e a CPRH, através dos quais esta última fornece apoio técnico aos municípios e disponibiliza o Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental – SILIA. Em fevereiro de 2012 foi desenvolvido o SILIAWeb, sistema de licenciamento ambiental eletrônico a distância, com fundamento no art. 11, §3º da Lei Estadual 14.249/2010. O SILIAWeb, destinado aos empreendimentos e atividades classificados como de baixo potencial poluidor, permite que o empreendedor extraia sua licença ambiental pela internet, no sítio eletrônico da CPRH, tornando desnecessário seu comparecimento à Agência para protocolizar seu requerimento e resgatar a licença. Foram criadas, no período de 2010 até setembro de 2014, 13 Unidades de Conservação, perfazendo uma área de proteção de 56.353,10 ha, sendo destas 5 de Uso Sustentável (32.306,69 ha) e 8 de Proteção Integral (24.046,41 ha). Dessas Unidades 7 protegem o Bioma Mata Atlântica (39.952,55 ha) e 6 o Bioma Caatinga (16.400,55 ha).

PI - A Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Semar é, por lei, o órgão gestor das Políticas de Meio Ambiente, de Recursos Hídricos e Florestal do Estado do Piauí. Embora criada em 24 de outubro de 1995, através da Lei nº 4.797, sua implantação, de fato, só se verificou em meados de 1996. O Decreto nº 9.729, de 06 de junho de 1997, definiu a sua estrutura organizacional. A Semar foi desenvolvendo suas ações a partir das demandas públicas que se mostraram mais urgentes de modo a dar resposta adequada às provocações da sociedade organizada, do Governo e dos empreendedores e organismos financeiros. O Governo do Piauí deu um passo importante com vistas à implantação da política de combate aos efeitos das mudanças climáticas, com a constituição do Fórum Estadual 273 de Mudanças Climáticas e Combate à Pobreza, criado através do Decreto Estadual 12.613, de 04 de junho de 2007. Desde então, o Fórum tem auxiliado o Governo na incorporação das questões sobre mudanças climáticas nas políticas públicas. Exemplos disso é a realização de inventários das emissões de CO2 do Palácio de Karnak, sede do Governo do Estado, e desta Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Semar, com a devida compensação de emissões (Decreto Estadual 13.081, de 02/06/ 2008). Uma conquista a ser considerada neste sentido foi a edição da Lei nº 6.140 de 06 de dezembro de 2011, que institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas e Combate à Pobreza – PEMCP. Acrescente-se a isso os desafios de elaborar o Mapa de Vulnerabilidade Climática do Piauí e Inventário de Emissões de Carbono dos órgãos públicos estaduais. Como desafios emergem: (i) a necessidade de conclusão do marco legal, instituindo regulamentos adequados para efetivação da Política e estabelecendo ações, objetivos e metas a serem alcançados em colaboração com o conjunto dos órgãos da Administração Estadual; (ii) o estabelecimento de política de incentivo e fomento para que as ações de combate a mudanças climáticas também sejam adotadas nos municípios; (iii) a elaboração de plano de ação de modo a exercer o correto enfrentamento dos efeitos do aquecimento global que já se fazem sentir em território piauiense. As ações estratégicas desenvolvidas pela Semar na gestão dos recursos hídricos tem o objetivo de garantir o uso racional desse recurso. As obras realizadas se destinam ao incremento da disponibilidade hídrica à utilização racional da água, com destaque para o abastecimento humano em áreas do semiárido e ao controle do desperdício das águas subterrâneas, com implantação de registros em poços jorrantes. A Semar constituiu as comissões gestoras das principais barragens do Piauí, começado pelos reservatórios de Bocaina, Petrônio Portela, Pedra Redonda, Algodões II e Salinas. O objetivo é que essas comissões sejam os embriões dos futuros comitês de bacias hidrográficas rumo à gestão descentralizada, democrática e participativa dos recursos hídricos. Com esse processo, o Poder Público e a sociedade civil poderão decidir, a partir das informações técnicas contidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos, quais as prioridades para o uso racional da água nas várias regiões do nosso Estado. Neste sentido, foi constituído e empossado o Comitê de Bacia Hidrográfica dos rios Canindé e Piauí, em parceria com o Dnocs. No semiárido, onde a água é escassa, foram propostos oito sistemas adutores visando o aproveitamento de barragens com

águas acumuladas, mas sem uso para abastecimento humano. Dos sistemas propostos já está concluída a obra da Adutora do Garrincho, que custou mais de 35 milhões de reais, com 7 milhões de contrapartida do Estado. Esta adutora tem mais de 190 km de extensão e está beneficiando mais de 60 mil pessoas, em 11 municípios da região de São Raimundo Nonato. É importante destacar que esse projeto somente se tornou realidade por causa do apoio do governo federal, através do Ministério da Integração Nacional. Na mesma perspectiva, foram realizadas duas grandes obras de adutoras no semiárido piauiense: as adutoras de Piaus e Bocaina. Com recursos do PAC, o Sistema Adutor de Piaus, com extensão de 111 km, envolvendo recursos do PAC da ordem de 40 milhões, já se encontra em operação e deverá atender às cidades de São Julião, Fronteiras, Pio IX, Vila Nova, Campo Grande e comunidades rurais beneficiando, imediatamente, uma população de 25 mil pessoas podendo chegar a 35 mil, em 20 anos. Outro avanço importante foi a conclusão, em 2010, do Plano Estadual de Recursos Hídricos. Já a gestão compartilhada dos recursos hídricos se dá fundamentalmente através de colegiados do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Conselho paritário composto por órgãos do estado e instituições da sociedade civil e educacionais. Foram instituídos dois Comitês, o Comitê da Bacia dos rios Canindé e Piauí e o Comitê da Bacia do Rio Gurguéia. O Estado do Piauí está participando das discussões para criação do Comitê de Bacia do Rio Parnaíba, que é atribuição da Agência Nacional de Águas e está sendo coordenada atualmente pela Codevasf. Foram criadas 10 Comissões de Barragens, que são importantes para a definição da operação das barragens. Dentre as ações do órgão ambiental licenciador, estabelecidas no citado instrumento legal, esta Semar se encontra elaborando normativa que verse sobre as tipologias a serem licenciadas, revisando a Resolução Consema nº 10/2009, que trata do enquadramento das atividades a serem licenciadas por este Oema. Quanto à execução e cumprimento da Política Estadual de Meio Ambiente e a integração de programas e ações relacionados à proteção e gestão ambiental de órgãos e entidades das três esferas da Administração, e ainda em consonância com as requisições de ação subsidiária, destaca-se o “Programa Estadual para a Descentralização da Gestão Ambiental e de Apoio aos Órgãos Municipais de Meio Ambiente do Piauí – Promam”, vetor de desenvolvimento das relações interinstitucionais de âmbito ambiental e fortalecimento dos órgãos municipais de meio ambiente. Como resultado, o Promam atualmente acompanha 17 municípios através de seus órgãos ambientais, incluindo os 05 maiores do Estado em população, tendo capacitado 200 técnicos dos órgãos municipais e realizado reuniões técnicas de transferência de conhecimento e de experiências, e ações de acompanhamento e assessoria nas áreas de licenciamento, fiscalização, educação ambiental, gerenciamento de resíduos sólidos e práticas administrativas. O controle de poluição é observado somente no âmbito do processo de Licenciamento Ambiental, porém não há regular exercício de monitoramento ambiental dos empreendimentos licenciados, constituindo um dos principais desafios da gestão futura a formulação de programas e instrumentos de monitoramento e controle da poluição. A Semar articulou a criação das Comissões Internas de

Serviços Ambientais – CISA, instituídas pelo Decreto nº 13.081, de 02/06/2008, sendo criadas com as atribuições de implantar no âmbito de cada órgão da administração estadual uma agenda ambiental sustentável. Funcionam também como interlocutores dos órgãos estaduais junto ao licenciamento ambiental. Conjuntamente foram realizadas 15 capacitações para formar e fortalecer as CISAs, que foram implantadas em 38 órgãos da administração estadual. As CISAs tem o papel de implantar a A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública, apoiar a formulação de diretrizes para a política de compras sustentáveis. Verificou-se que as CISAs foram incorporadas na maior parte dos órgãos e implantaram satisfatoriamente sistemas de coleta seletiva, programa de redução de consumo de insumos administrativos (copos descartáveis, papel, etc.) sendo acompanhadas por meio da Planilha Diagnóstico que relata o consumo de água, energia, insumos administrativos, acompanha as ações da CISA e encaminha os materiais recicláveis para cooperativas de catadores.

- ii) ANAMMA: Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - é uma entidade civil, sem fins lucrativos ou vínculos partidários, representativa do poder municipal na área ambiental, com o objetivo de fortalecer os Sistemas Municipais de Meio Ambiente para implementação de políticas ambientais que venham a preservar os recursos naturais e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos. ANAMMA contribui desde 1986 possui a premissa de representar os interesses das prefeituras na organização da gestão ambiental brasileira, notadamente angariando, junto aos responsáveis pela política ambiental dos municípios brasileiros suas propostas, demandas e desafios a fim de se promover uma gestão ambiental compartilhada no Brasil, conforme as premissas do SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente, preconizada pela Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938/81), pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 140/11. Em Agosto de 2015, a ANAMMA realizou uma Pauta para o Avanço das Políticas Públicas Ambientais em Âmbito Local entregue a Izabela Teixeira - MD Ministra de Meio Ambiente, com as seguintes questões:

Retomada do Programa de Formação via PEAD, especialmente contribuindo com apoio técnico aos municípios de pequeno porte - Tal política tinha o mérito de buscar fomentar e fortalecer a organização ambiental municipal, levando aos gestores os conceitos básicos de organização e funcionamento de um sistema local de gestão ambiental, além do fato de ter ocorrido num momento onde duas situações estruturantes para a organização das prefeituras ainda não estavam encaminhadas. Logo, a ANAMMA busca, como prioridade junto ao MMA, a retomada do Programa Nacional de Capacitação com o intuito de aumentar o número de órgãos ambientais municipais instalados e devidamente estruturados e capacitados para o cumprimento de suas atribuições; a formação e capacitação permanente de quadros técnicos municipais é essencial para a boa condução das políticas públicas locais

Financiamento do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMMA, notadamente com recursos advindos da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA - Mesmo com importantes iniciativas de vários municípios que estruturaram de forma consistente sistemas municipais de meio ambiente e, em que pesem as ações de alguns Estados que desenvolvem programas de fomento à ação ambiental em seus territórios, ainda se observa uma baixa capacidade institucional em âmbito municipal para implantar políticas ambientais e ausência de recursos financeiros para implementá-las. Este cenário fragiliza a atuação do SISNAMA. Concebido como um sistema de gestão descentralizado, de competências compartilhadas, o SISNAMA carece desde sua criação da presença de órgãos municipais ambientais em larga escala em território nacional e a baixa estruturação de órgãos municipais de meio ambiente com poder efetivo de atuação acaba sobrecarregando os órgãos estaduais e federais, acarretando perda de eficiência. Por essa razão, preconiza-se: o repasse aos municípios da parte que lhes cabe por força da lei da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental-TCFA (até 24% dos valores arrecadados), hoje recolhida ao IBAMA e repassada apenas aos Estados; o apoio dos Exmos Srs. Prefeitos para a efetiva implementação dos Fundos Municipais de Meio Ambiente, destinando-lhes as receitas já previstas na legislação, bem como multas e taxas de Licenciamento Ambiental que venham a ser cobradas em âmbito local.

Desdobramentos da Lei Complementar 140/11 - A publicação da Lei Complementar 140/11 consolidou os fundamentos para a gestão ambiental plena pelos Municípios, bem como visou reduzir os conflitos de competências, especialmente no tocante à seara do licenciamento ambiental. Todavia, ainda paira a necessidade de definição das atividades de impacto local e a consolidação de parcerias entre os entes federativos para a boa condução dos processos de licenciamento ambiental municipais. Uma das discussões de maior relevância no âmbito de aprovação da Lei Complementar 140/11: a concepção e a instalação das Comissões Tripartites, espaço de construção de consensos entre os três entes federados requer que sejam concretizadas não só de direito mais de fato.

As Mudanças Climáticas e os Municípios - diminuir o desmatamento, investir no reflorestamento e na conservação de áreas naturais, incentivar o uso de energias renováveis não convencionais, investir na redução do consumo de energia e na eficiência energética, reduzir, reaproveitar e reciclar materiais, investir em tecnologias de baixo carbono, melhorar o transporte público com tecnologias de baixa emissão de GEE, são algumas das possibilidades que terão de ser conduzidas pelos municípios, associadas a uma política municipal de adaptação às mudanças climáticas. A ANAMMA entende que estamos diante do desafio de fortalecer o protagonismo dos municípios neste tema e subsidiar os gestores públicos locais para a regulamentação de iniciativas que levem a redução de GEE e ao enfrentamento das mudanças do clima.

iii) CONAMA:

O Licenciamento Ambiental é imprescindível para o correto gerenciamento dos recursos naturais no Brasil, e os órgãos de fiscalização procuram assegurar que as ações que impactam o meio ambiente sejam conduzidas nos termos da legislação vigente.

É um instrumento de gestão instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente, de utilização compartilhada entre a União e os Estados da federação, o Distrito Federal e os Municípios em conformidade com as respectivas competências, objetiva regular as atividades e empreendimentos que utilizam os recursos naturais e podem causar degradação ambiental no local onde se encontram instalados. Esse poderoso instrumento proporciona ganhos de qualidade ao meio ambiente e à vida das comunidades numa melhor perspectiva de desenvolvimento. Instituído há mais de duas décadas, o Licenciamento Ambiental, contudo, ainda enfrenta problemas que o afastam de um padrão ideal de funcionamento, isso, em grande parte, pela falta de informação adequada pela maioria dos interessados quanto aos procedimentos e trâmites requeridos para a sua concessão. Sem esses empecilhos, o Licenciamento seria mais rápido e eficiente.

O artigo 1º, inciso I, da Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997, traz o seguinte conceito de licenciamento ambiental: “Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras; ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso” .

O artigo 1º, inciso II, da aludida Resolução, define licença ambiental como: “Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental”. A exigência de licenciamento tem amparo na Constituição Federal e está regulada pela legislação ordinária.

A previsão do licenciamento na legislação ordinária surgiu com a edição da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que em seu artigo 10 estabelece: “A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento por órgão estadual competente, integrante do Sisnama, sem prejuízo de outras licenças exigíveis.” A licença ambiental é, portanto,

uma autorização, emitida pelo órgão público competente, concedida ao empreendedor para que exerça o seu direito à livre iniciativa, desde que atendidas as precauções requeridas, a fim de resguardar o direito coletivo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Apesar de ser uma autorização, não se deve confundir a licença ambiental com outras autorizações eventualmente necessárias, conforme o caso, a exemplo das que seguem: • outorga para construção de obras hídricas (artigo 12, inciso V, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997); • outorga para uso da água e para aproveitamento de potencial hidroelétrico (incisos I a IV do artigo 12 da Lei nº 9.433, de 1997); • certificado de sustentabilidade hídrica (artigo 2º do Decreto nº 4.024, de 21 de novembro de 2001); • autorização para supressão de vegetação (Resolução Conama nº 237, de 1997, artigo 10, parágrafo 1º); • autorização para supressão de área de preservação permanente para a execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social (artigo 3º, parágrafo 1º do Código Florestal, Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965); • licenças para comercializar e para transportar produtos florestais (artigo 26, alíneas “h” e “i” da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965); • autorização para executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais (artigo 55 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998); • licença para a construção e a autorização para a operação de instalações nucleares e a transferência da propriedade ou da posse de instalações nucleares e o comércio de materiais nucleares (artigos 7º a 11 da Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974); • autorização para queimada controlada em práticas agropastoris e florestais (artigo 27 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1974 e Decreto nº 2.661, de 8 de julho de 1998); • certidão da prefeitura (Resolução Conama nº 237, de 1997, art. 10, 1º); • concessões das agências reguladoras (por exemplo da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL).

O licenciamento ambiental consiste no encadeamento de atos que se desenvolvem progressivamente em três fases, que são: • fase deflagratória - na qual o interessado requer a licença; • fase instrutória - em que são realizadas as colheitas de elementos que irão subsidiar a decisão administrativa; • fase decisória - em que é deferida ou não a licença.

Para cada etapa do processo de licenciamento ambiental, é necessária a licença adequada: no planejamento de um empreendimento ou de uma atividade, a licença prévia³ (LP); na construção da obra, a licença de instalação (LI) e, na operação ou funcionamento, a licença de operação (LO).

A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre as diretrizes da Política Nacional de Meio Ambiente, introduziu o conceito de licenciamento ambiental entre os instrumentos da política brasileira no setor. Nos dias de hoje, a licença ambiental representa o reconhecimento, pelo Poder Público, de que a construção e a ampliação de

empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores devem adotar critérios capazes de garantir a sua sustentabilidade sob o ponto de vista ambiental.

A Resolução CONAMA No 474, de 6 de abril de 2016, altera a Resolução no 411, de 6 de maio de 2009, que dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria, e dá outras providências, sendo esta a legislação mais recente relacionada as questões correlatas a este produto 01.

- iv) CEMA: A criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente durante a 4ª Conferencia Municipal do Meio Ambiente, realizada no dia 20 de Junho deste ano. No que se refere às políticas públicas, a CEMA elencou quatro eixos de atuação: Produção e Consumo Sustentáveis, Redução dos Impactos Ambientais, Geração de Emprego e Renda e Educação Ambiental, nos quais estão contempladas questões referentes à criação de leis específicas, consideradas ações técnicas, assim como a organização de ações continuadas e sistemáticas em prol das relações socioambientais. O Conselho tem o desafio de pensar ambientalmente as problemáticas existentes, mediante a implementação de uma secretaria interdisciplinar que irá implementar a política ambiental na capital, ou seja, o Conselho é o órgão criado para buscar soluções para o uso dos recursos naturais e para a recuperação dos danos ambientais. Ainda no que se refere ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, existem os cargos de conselheiros, que têm duração de 2 anos, com possível prorrogação, com disponibilização de 2 vagas para representantes em cada um dos seguintes setores: Organizações Ambientais, Instituições de Ensino Superior e Setor Empresarial. Com o Conselho, é possível formar fóruns para propor a política ambiental de Aracaju e criar mecanismos para promover a educação ambiental nas comunidades, destacando o papel de fiscalizador e de educador que cada conselheiro deverá desenvolver. A lei 4.378, responsável pela criação do Conselho, foi sancionada em 02 de maio pelo prefeito de Aracaju, João Alves Filho.

A Resolução CEMA Nº 10 DE 11/02/2016 dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental no Estado de Sergipe para as atividades agropecuárias, que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Estão dispensadas de licenciamento ambiental:

I - As atividades de implantação de novas culturas em áreas agricultáveis consolidadas e renovação de culturas em áreas de até 10 ha.

II - As atividades de novas culturas em áreas agricultáveis consolidadas e renovação de culturas forrageiras em áreas de até 20 ha.

III - O custeio agropecuário, condicionado ao acompanhamento de assistência técnica e extensão rural, à obrigatoriedade de atendimento à legislação ambiental, no tocante às Áreas de Preservação Permanente (APP), de Reserva Legal (RL) e demais áreas com restrições legais específicas.

IV - A aquisição de máquinas, veículos utilitários, equipamentos e implementos agropecuários.

V - A construção e reforma de cercas, currais, bebedouros, cochos, barracões, casas individuais, armazéns e silos, equipamentos de secagem e beneficiamento de produtos agrícolas (sem transformação), localizados em propriedades, colônias e assentamentos rurais.

VI - A construção e manutenção de viveiros de mudas, quando condicionados ao acompanhamento de assistência técnica e extensão rural.

VII - A correção de solos em áreas de produção agropecuária.

VIII - A aquisição de animais de produção.

Parágrafo único. Os agentes financeiros devem enviar trimestralmente ao Órgão Ambiental a relação dos produtores rurais beneficiados com o financiamento agropecuário, dos empreendimentos enquadrados nesta Resolução, na qual deve constar: Identificação do produtor, da propriedade, das atividades beneficiadas e Termo de Responsabilidade assinado pelo produtor sobre as informações apresentadas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com vigência para o ano de 2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIPE QUANTO AO COMBATE A DESERTIFICAÇÃO

*Implantação de infraestrutura de abastecimento de água bruta para o aproveitamento dos recursos naturais;

*Melhoria do nível tecnológico da população econômica ativa, com profissionalização da população jovem e treinamento dos pequenos produtores;

*Melhoria das condições de habitação na zona rural, nos serviços de saúde e erradicação do analfabetismo;

*Implantação de programa de fortalecimento institucional, visando capacitar os órgãos municipais para a gestão financeira, territorial e ambiental.

PROGRAMA ESTADUAL DE COMBATE A DESERTIFICAÇÃO E MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DA SECA – PAE/SE

AÇÕES DA SEMARH (Governo do Estado):

- a) Diagnosticar todas as ações e iniciativas postas em prática na área de combate à desertificação no Estado de Sergipe;
- b) Priorizar as ações indicadas, pelos atores sociais, nas oficinas preparatórias do PAE/SE;
- c) Caracterizar as áreas susceptíveis à desertificação no Estado de Sergipe;
- d) Estabelecer as estratégias do Programa de Ação Estadual de Combate à desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca.

e) Identificar e formular propostas de Ação Estadual de Combate à desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca dentro dos eixos:

- redução da pobreza e da desigualdade;
- ampliação sustentável da capacidade produtiva;
- preservação, conservação e manejo sustentável dos recursos naturais;
- gestão democrática e fortalecimento institucional.

f) Formular estrutura específica de gestão do PAE/SE;

g) Formular providência para implementação do PAE nos âmbitos: jurídico-legais; mobilização popular; políticas e administrativos e operacionais.

v) Conselho Estadual de Recursos Hídricos:

Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Conerh/SE), criado pela Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e regulamentado pelo Decreto nº 18.099, de 26 de maio de 1999.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos, órgão de coordenação, fiscalização e deliberação coletiva, de caráter normativo e de recurso e arbitramento do recurso hídrico.

Política Estadual de Recursos Hídricos e Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos: Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências;

Lei nº 4.600, de 13 de setembro de 2002, altera o artigo 12, inciso IV, e o artigo 13 da Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e cria o Fundo Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá providências correlatas.

Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNERH): Fundo Estadual de Recursos Hídricos (Funerh), criado pela Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e regido pela Lei nº 6.964, de 12 de julho de 2010, e regulamentado pelo Decreto nº 27.410, de 11 de outubro de 2010.

A Lei nº 6.968, de 25 de outubro de 2010, acrescenta dispositivos ao artigo 4º da Lei nº 6.964, de 12 de julho de 2010, que dispõe sobre o Funerh.

Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH-SE): 85% do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH-SE) encontram-se concluídos.

Órgão gestor de recursos hídricos: A Superintendência de Recursos Hídricos (SRH) da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH-SE) se constitui no órgão de natureza operacional da gestão dos recursos hídricos do estado, com base na lei nº 6.130, de 2 de abril de 2007.

Existem em Sergipe três (03) Comitês de Bacia Hidrográfica, que são: O Comitê da Bacia do Rio Sergipe, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piauí e da Bacia do Rio Japaratuba.

O Comitê de Bacia Hidrográfica é um órgão colegiado da gestão de recursos hídricos, com atribuições de caráter normativo, consultivo e deliberativo e integra o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Os Comitês devem integrar as ações de todos os Governos, seja no âmbito dos Municípios, do Estado ou da União; propiciar o respeito aos diversos ecossistemas naturais; promover a conservação e recuperação dos corpos d'água e garantir a utilização racional e sustentável dos recursos hídricos.

Os Comitês de Bacias Hidrográficas de Sergipe são compostos por representantes de órgãos e entidades públicas com interesses na gestão, oferta, controle e proteção e uso dos recursos hídricos, bem como representantes dos municípios contidos na Bacia Hidrográfica correspondente, dos usuários das águas e representantes da Sociedade Civil com ações na área de recursos hídricos, através de suas entidades associativas.

COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA:

- Promover o debate das questões de interesse da bacia hidrográfica, relacionadas aos recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

- Arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos, inclusive;
- Acompanhar o processo de elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica e aprovar o mesmo, respeitando as diretrizes do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- Compatibilizar os planos de bacias hidrográficas de cursos de água de tributários, com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica de sua jurisdição;
- Acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas; aprovar as propostas da Agência de Bacia, que lhes forem submetidas;
- Desenvolver e apoiar iniciativas em Educação Ambiental, voltadas para a gestão de recursos hídricos;
- Propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos;
- Estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica e sugerir os valores a serem cobrados;
- Estabelecer critérios e promover o rateio de custos das obras de uso múltiplo dos recursos hídricos de interesse comum ou coletivo;
- Propor ao órgão gestor dos recursos hídricos do Estado à elaboração de um relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica;
- Aprovar e alterar este Regimento Interno considerando as normas legais vigentes;
- Propor estudos de monitoramento dos recursos relacionados à questão hídrica, quais sejam: qualidade da água estoque de água subterrânea, proteção, preservação e recuperação dos recursos florestais e do meio ambiente que possam comprometer o uso múltiplo atual e futuro dos recursos hídricos; discutir, reformular e aprovar o plano de alocação das águas superficiais e subterrâneas circunscritas na Bacia do Rio Piauí, elaborado conjuntamente com o órgão gestor.

A área de atuação dos comitês são na totalidade de uma bacia hidrográfica, sub-bacia hidrográfica de tributário do curso de água principal da bacia, ou de tributário desse tributário; ou grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas

Comissão Nacional de Combate à Desertificação (CNCD): Dando continuidade ao processo de implementação do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca - PAN Brasil e respeitando os compromissos assumidos com a Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação, o governo do Brasil criou a Comissão Nacional de Combate à Desertificação - CNCD, através do Decreto Presidencial de 21 de julho de 2008, presidida pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA.

A CNCD, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, é composta por 44 representantes de setores da sociedade civil e dos governos Federal, estaduais e municipais e do setor produtivo relacionados com o tema.

UMA VISÃO GERAL DA REGIÃO ENVOLVIDA PELOS MUNICÍPIOS SERGIPANOS COM RISCO POTENCIAL DE DESERTIFICAÇÃO:

Para a construção de um painel que retratasse um corte da situação atual dos municípios da região do semiárido sergipano, considerados como de risco potencial do ponto de vista do processo de desertificação, foram utilizadas diversas estratégias, tais como a pesquisa bibliográfica, para a obtenção de indicadores físicos e socioeconômicos já estudados e publicados, as visitas a campo para registro in loco das condições atuais apresentadas pelos meios físico e biológico, como também para colher opinião das pessoas que vivem nas localidades aludidas e conhecer melhor as suas práticas e atitudes com relação à superação das dificuldades impostas pelos rigores climáticos.

De início, a partir de consultas realizadas a órgãos públicos, verificou-se que a região apresenta uma grande quantidade de assentamentos em terras provenientes dos latifúndios as quais já apresentavam indícios de degradação devido à substituição da vegetação nativa por pastagens e sinais de desertificação o que representa por um lado uma intervenção positiva do poder público, já que permite o acesso à terra para muitos que jamais tiveram tal oportunidade, mas que de certa forma representa um risco potencial, em vistas das práticas produtivas utilizadas para a geração de renda.

4. ESTRATÉGIA METODOLÓGICA

O projeto BRA/14/G32 tem como foco o fortalecimento da estrutura de governança ambiental estadual para abordar melhor os principais fatores da degradação da terra (DT) e desertificação. Os elementos-chave que serão fortalecidos incluem o planejamento do uso da terra e licenciamento ambiental e supervisão adequados para evitar, reduzir e mitigar a DT. Por meio do fortalecimento de capacidades institucionais e dos pequenos produtores para a facilitação do acesso ao financiamento, as práticas de manejo sustentável de terras serão incrementadas e disseminadas mediante ações experimentadas em áreas sujeitas a severa DT do Alto Sertão de Sergipe - ASS.

Em atendimento ao objeto do Projeto esta consultoria pretende desenvolver um conjunto de atividades que, ao final, permitirão a apresentação de propostas para o aprimoramento das normativas de gestão ambiental relacionadas ao manejo sustentável de terras (SLM).

Dentre as atividades previstas destacam-se:

- Identificar oportunidades para otimização e aprimoramento das atividades voltadas a gestão ambiental em prol da adoção e institucionalização de boas práticas de manejo sustentável de terras em Sergipe e nos estados inseridos nas ASD. Realizar o levantamento junto às representações dos órgãos de meio ambiente estaduais e municipais (ABEMA e ANAMA) integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) e do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA);
- Sistematizar as informações e dados;
- Propor estratégias para otimizar e estabelecer rotinas e procedimentos institucionais das atividades de gestão ambiental, relacionadas ao manejo sustentável de terras (SLM) inserindo o projeto BRA/14/G32 como catalizador para o desenvolvimento de ações identificadas como prioritárias nas instituições das ASD;
- Promover reuniões e oficinas de articulação com dirigentes da ABEMA e ANAMA para apresentação e validação das propostas de estratégias;
- Apoiar metodologicamente as representações dos órgãos de meio ambientes estaduais e municipais (ABEMA e ANAMMA) na elaboração de propostas de melhoria das atividades de gestão ambiental, relacionadas ao manejo sustentável de terras (SLM), com vistas à apresentação para a Comissão Nacional de Combate à Desertificação (CNCD), para os devidos encaminhamentos junto aos colegiados pertinentes.
- Participar e contribuir tecnicamente em oficinas, seminários, dias de campo e reuniões relativas às ações do Projeto BRA/14/G32 que abordem questões relacionadas às atividades do consultor. A estratégia de uma consultoria que possibilite articulações institucionais é de fundamental importância para um projeto que prevê profundas mudanças conceituais em relação à adoção de boas práticas de SLM.

Diante do exposto, verifica-se que o fortalecimento da gestão estadual e municipal é peça chave para o sucesso do referente projeto.

Os produtos que serão originados mediante o consultor buscam responder as seguintes questões:

1 - Em que medida a implementação / efetivação das Políticas Públicas, são importantes para o combate à desertificação no Semiárido Sergipano?

2 – Quais ações e/ou estratégias que foram / tem sido realizadas pelos órgãos e entidades nas três esferas (federais, estaduais e municipais) que auxiliam na convivência com o semiárido combatendo assim a desertificação?

3 - Como analisar a sustentabilidade das ações e estratégias a partir dos seus resultados apresentados sobre manejo sustentável da terra? (mediante a aplicação de entrevista e questionários que serão realizados no produto 2)

Produto 1

Este primeiro produto previsto pelo contrato Nº BRA10-34519 acima referido, estabelece, segundo a demanda dos Termos de Referência, a metodologia dos trabalhos a serem realizados bem como um plano operativo do mesmo, que segue-se abaixo.

Visto ser a gestão ambiental atividade sistêmica, fez-se nesse produto 1 sucinta caracterização dos sistemas nacional, estadual (Sergipe) e municipal de meio ambiente, constituindo este conteúdo tópico destacado. Por conseguinte, as agendas e pautas principais dos colegiados que tratam da temática ambiental constituem também, de forma sumarizada, outro tópico deste primeiro produto.

Produto 2

Levantamento das informações e dados referentes às oportunidades para otimização e aprimoramento das atividades voltadas a gestão ambiental em prol da adoção e institucionalização de boas práticas de manejo sustentável de terras em Sergipe e nos estados inseridos nas Áreas Suscetíveis à Desertificação.

A. Levantamento de dados e informações

A.1 Das entidades

Os dados e informações referentes a esse produto serão obtidos através de fontes secundárias e também diretamente com os segmentos sociais e oficiais no sentido de aprimorar o sistema de gestão estadual.

Serão levantados os atos legais de criação do SISNAMA e dos órgãos que o compõem, sendo que para o nível local, apenas os das Secretarias municipais que assumiram a gestão ambiental no estado de Sergipe.

Da mesma forma, serão levantados os atos de constituição dos seguintes órgãos colegiados nacionais: CNCD, ABEMA e ANAMMA.

No âmbito do estado de Sergipe far-se-á o levantamento dos atos de estabelecimento do SISEMA, e de criação da SEMARH e da ADEMA, órgãos que do mesmo fazem parte, além do CEMA.

Para o caso do Sistema Municipal de Meio Ambiente, o levantamento compreenderá os atos de constituição dos órgãos dos três municípios que já fazem a gestão ambiental.

A.2 Das agendas e pautas:

Um segundo bloco de informações será levantado com base nas agendas e pautas ambientais prioritárias estabelecidas e discutidas pelos seguintes órgãos colegiados: ABEMA, ANAMMA, CONAMA E CNCD, e eventualmente do GPCD - se disponível para consulta.

A.3 Complementares

Esses dois conjuntos de dados e informações (A.1 e A.2) serão complementados por um terceiro, cujo levantamento englobará:

- a)** Relatórios, estudos, outros documentos e contribuições diversas dos estados que possuem áreas suscetíveis a desertificação, em especial o relatório sobre o tema, de 2013;
- b)** Documento entregue pela ANAMMA ao Ministério do Meio Ambiente, em 2015, propondo a retomada do Programa de Formação, via PEAD;
- c)** Proposições sobre o financiamento do sistema municipal de meio ambiente – SISMMMA, em especial com recursos da TCFA – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental;
- d)** Análises e registros sobre o desdobramento da Lei Complementar 140/11.
- e)** Registros e documentos sobre mudanças climáticas e os municípios.
- f)** Resolução CONAMA 474, que trata de procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem

nativa e Resolução CEMA 10/16 dispensa de licenciamento ambiental no Estado de Sergipe para as atividades agropecuárias.

A.4 Aplicação de Questionário

Em cada instituição será aplicado um questionário a ser elaborado pelo consultor sobre o atendimento da instituição em ações de manejo sustentável de terras.

B. Sistematização dos resultados do levantamento

Os dados e informações levantados serão sistematizados de forma a se traçar o perfil e evolução do SISNAMA, SISEMA, ABEMA, ANAMMA, CNCD e GPCD. Os das agendas e pautas, de modo a fornecer indicativos de gargalos, necessidade de ajustes, exemplos bem sucedidos e oportunidades no âmbito da gestão ambiental.

C. Elaboração de Diagnóstico

O levantamento de dados e informações federais, estaduais e mesmo municipais (quando houver) servirá, após a referida sistematização, de base para a formulação de um diagnóstico atual e consistente da realidade destes órgãos e para o estabelecimento de cenários.

Atividades

- Levantamento de informações junto às representações dos órgãos de meio ambiente estaduais e municipais (ABEMA e ANAMMA) integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMA) e do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) para identificar as instituições públicas ou privadas e quais os seus comprometimentos com as ASD nos municípios do ASS. Sistematizar os dados das visitas e analisar o estado da arte das instituições.
- Realizar visita às instituições para identificar a composição, os processos de atuação e práticas, a participação das agências estaduais e órgãos municipais, potencialidades e possíveis gargalos. Participar e contribuir tecnicamente em oficinas, seminários, dias de campo e reuniões relativas às ações do Projeto BRA/14/G32 que abordem questões relacionadas às atividades do consultor.

Produto 3

Proposta de estratégias para otimização das atividades voltadas a gestão ambiental em prol da adoção e institucionalização de boas práticas de manejo sustentável de terras (SLM) com o apoio do projeto BRA/14/G32 nas ações identificadas como prioritárias.

A. Boas práticas de SLM

As informações sobre boas práticas de manejo sustentável da terra (SLM) serão obtidas a partir dos levantamentos realizados por uma das agências executoras do Projeto BRA/14/G32.

B. Atividades de gestão ambiental

Uma matriz baseada na metodologia de análise SWOT será construída a partir de parte dos dados e informações levantados no Produto 2, relativamente ao Sistema de gestão ambiental geral e estadual. Essa metodologia considera: Strengths (forças), weaknesses (fraquezas), opportunities (oportunidades) e threats (ameaças). Será feita então uma síntese do panorama da gestão ambiental focada nas boas práticas. Forças e fraquezas referem-se a aspectos internos do sistema, ao passo que ameaças e oportunidades estão associadas ao ambiente externo, em que atuam o sistema ou as organizações.

C. Estratégias para a gestão ambiental

O cruzamento das informações e resultados obtidos no item A com a síntese produzida no item B possibilitarão estabelecer propostas de estratégias para a gestão ambiental, no âmbito das ações indicadas como prioritárias.

D. Outras proposições

A experiência consumada ao longo dos anos resultante da gestão pública e os dados obtidos nas visitas possibilitarão a inclusão de propostas.

- Propor melhorias institucionais no órgão ambiental estadual com base no diagnóstico elaborado no Produto 2.
- Propor a criação de uma comissão estadual transversal que possa entender as necessidades urgentes demandadas a partir do crescimento do processo de desertificação.
- Propor um seminário que envolva todos os segmentos envolvidos na temática da desertificação e assimilados por esse programa.

- Seminário de um dia para cerca de 50 pessoas destinado à apresentação e discussão de atividades a serem desenvolvidas no âmbito do combate a desertificação no alto sertão do estado de Sergipe.
- Promover reuniões e oficinas de articulação com dirigentes da ABEMA e ANAMMA para apresentação e validação das propostas de estratégias;

E. Atividades:

Propor estratégias para otimizar e estabelecer rotinas e procedimentos institucionais das atividades de gestão ambiental, relacionadas ao manejo sustentável de terras (SLM) inserindo o projeto BRA/14/G32 como catalizador para o desenvolvimento de ações identificadas como prioritárias nas instituições das ASD.

Promover reuniões e oficinas de articulação com dirigentes da ABEMA e ANAMA para apresentação e validação das propostas de estratégias.

Apoiar metodologicamente as representações dos órgãos de meio ambiente estaduais e municipais (ABEMA e ANAMMA) na elaboração de propostas de melhoria das atividades de gestão ambiental, relacionadas ao manejo sustentável de terras (SLM), com vistas à apresentação para a Comissão Nacional de Combate à Desertificação (CNCD), para os devidos encaminhamentos junto aos colegiados pertinentes.

Produto 4

Relatório com a descrição e os resultados das atividades realizadas em apoio técnico à ABEMA e ANAMA para o encaminhamento de propostas à Comissão Nacional de Combate à Desertificação (CNCD), voltadas ao aprimoramento das normativas de gestão ambiental no tocante ao manejo sustentável de terras (SLM).

Atividades

Através de relatório técnico consolidado, apresentar a comissão nacional de combate à desertificação (CNCD) a tomada de opiniões de colaboradores e suas sugestões, a sistematização das contribuições, bem como o Relatório Final.

5. Cronograma de Execução

Tabela 1. Cronograma de execução.

Produto	Mês de Execução											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Produto 1	X											
Produto 2		X	X	X								
Produto 3					X	X	X					
Produto 4								X	X	X	X	

PLANO DE TRABALHO

PRODUTO 1

- Proposta Metodológica

Data de entrega: Primeiro mês de trabalho (30 dias para execução)

PRODUTO 2

- Coleta de dados correlatos ao trabalho
- Participação em reuniões e eventos acerca do tema proposto na consultoria
- Visitas *in loco* a órgãos e entidades ambientais
- Elaboração do questionário
- Aplicação de questionário e/ou entrevista
- Confeção e entrega do produto 2

Data de entrega: Trimestral (90 dias para execução)

PRODUTO 3

- Coleta de dados correlatos ao trabalho
- Promover e participar de reuniões e eventos acerca do tema proposto na consultoria
- Visitas *in loco* a órgãos e entidades ambientais
- Execução de um evento com capacidade para 50 pessoas
- Propor estratégias para otimizar e estabelecer rotinas e procedimentos institucionais das atividades de gestão ambiental, relacionadas ao manejo sustentável de terras
- Análise dos dados e confecção do produto 3

Data de entrega: Trimestral (90 dias para execução)

PRODUTO 4

- Confecção e entrega do relatório final (produto 4), para o encaminhamento de propostas à Comissão Nacional de Combate à Desertificação (CNCD), voltadas ao aprimoramento das normativas de gestão ambiental no tocante ao manejo sustentável de terras.

Data de entrega: Últimos quatro meses (120 dias para execução)

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Maria Geralda de. **Projeto biotecnologias e a gestão participativa da biodiversidade na caatinga e no cerrado** - Estudos de caso de instituições e de saberes locais na caatinga e no

cerrado brasileiro. Goiânia, GO: UFG/Instituto de Estudos Socio-Ambientais e Institut de Recherche et Développement, 2008.

BRASILEIRO. R. S. **Alternativas de desenvolvimento sustentável no semiárido nordestino: da degradação à conservação.** SCIENTIA PLENA VOL. 5, Numero. 5. 2009.

CARVALHO. L. D. **Ressignificação e reapropriação social da natureza: Práticas e Programas de “Convivência com o Semiárido” no Território de Juazeiro – Bahia.** Tese de doutorado. UFS. São Cristovão – SE. 2010.

CARVALHO, L. D. **A Emergência da Lógica da “Convivência Com o Semi-Árido” e a Construção de uma Nova Territorialidade.** In: RESAB, Secretaria Executiva. Educação Para a Convivência com o Semi-Árido: Reflexões Teórico-Práticas. 1ª Ed. Juazeiro: Secretaria Executiva da RESAB, 2004.

CONAMA - CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. **Resoluções CONAMA 1986 a 1991.** Brasília: IBAMA, 1992.

FIRJAN. **Manual de Licenciamento ambiental : guia de procedimento passo a passo.** Rio de Janeiro: GMA, 2004.

IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. **Coletânea da legislação federal de meio ambiente.** Brasília, 1992.

IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. **Cartilha de Licenciamento Ambiental.** Brasília, 2004.

LAVENDOWSKI. IZABEL. **Óleos lubrificantes usados e meio ambiente Resolução CONAMA 362/2005 Fiscalização, Coleta e Rerrefino.** Associação Nacional De Órgãos Municipais De Meio Ambiente – ANAMMA. 2015.

SANTANA, A. C. A. **Proteção Legal da Caatinga.** Dissertação do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Sergipe. São Cristovão. 2003.

SEMARH. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos de Sergipe. **Plano de Manejo do Monumento Natural Grota do Angico.** 2011.

TABARELLI, M.; FONSECA M.T. & LINS, L.V. (orgs.). **Biodiversidade da Caatinga: áreas e ações prioritárias para a conservação**. pp. 48-90. Ministério do Meio Ambiente, Brasília. 2004.

TABARELLI, M. & J.M.C. Silva. Áreas e ações prioritárias para a conservação da biodiversidade da Caatinga. In: I.R. Leal, M. Tabarelli, J.M.C. Silva (eds.). **Ecologia e Conservação da Caatinga**. Univ. Federal de Pernambuco, Recife. 2003.

VIANA, MAURICIO. BORATTO. **Legislação sobre Licenciamento Ambiental: Histórico, Controvérsias e Perspectivas**. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados Centro de Documentação e Informação Coordenação de Biblioteca. 2005

Sites especializados correlatos aos assuntos abordados:

www.mma.gov.br

www.planalto.gov.br

www.anamma.com.br

www.ibama.com.br

www.semarnhse.com.br

www.camara.gov.br